



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 22395247

CONTRATO SJDF N. 11/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
GIGA DIGITAL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Armando Marcos Eleutério de Azevedo, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14/01/2024, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GIGA DIGITAL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.464.254/0001-63, estabelecida na Quadra QI 08 Lote 46 Nº S/N Setor Industrial Taguatinga- Brasília, CEP : 72.135-080, telefone: (61) 3344-1694 (61) 30452772, e-mail: gigabanner@gmail.com / gigabannerlicitacoes@gmail.com, neste ato representada por Satler Soares Nogueira, RG nº 1658783, expedida pela SSP DF, e CPF nº 699.820.071-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0018491-91.2024.4.01.8005 e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 06 placas em aço inox escovado gravado em baixo relevo, personalizadas sob demanda, conforme características constantes do Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação integral do objeto, como também o fornecimento de todo e qualquer material de consumo utilizado na instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total

encontram-se detalhados no Anexo II a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 06/2024 – SETPUC/NUCOM e seus anexos;
- 2 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2025 e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou Comissão para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 3 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- 4 - comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 5 - rejeitar no todo ou em parte e embargar, estipulando o prazo para a correção, o

recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

6 - efetuar, por escrito, as chamadas para correção de defeitos de fabricação do objeto, verificados durante o prazo de garantia;

7 - observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - obedecer às especificações do objeto, constantes do ato convocatório, da proposta apresentada e deste Contrato;

2 - responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

3 - responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, resistência e boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência:

4 - Providenciar a imediata correção (no prazo de 24 horas) no todo ou em parte o(s)

objeto(s) em que se verifiquem danos das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

5 - apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6 - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7 - manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, à CONTRATANTE em caso de alteração;

8 - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado

9 - indenizar a CONTRATANTE/terceiros prejudicados por quaisquer danos causados por seus empregados, ou decorrente de ação ou omissão, por culpa ou dolo, a bens móveis ou imóveis, decorrentes do fornecimento de que trata este Contrato/da execução inadequada dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente;

10 - efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção corretiva do equipamento, se este apresentar defeitos durante a vigência do prazo de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a CONTRATADA responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, no prazo de 24 horas, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devem-se cumprir os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos constantes, que dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis; e, prioridade nos bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser adotadas pelos fornecedores as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo a outras orientações que versem sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura eletrônica, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021 e observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2025, no programa de trabalho 168312 e elemento de despesa 339030.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 10/03/2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000215, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 3.651,24 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 3.651,24** (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 04/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão

objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto será de até 48 horas de cada solicitação (sob demanda).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local de instalação será informado à CONTRATADA a cada solicitação, sempre dentro da cidade de Brasília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de verificação da conformidade do(s) item(ns) entregue(s) com o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento na forma que segue:

1 - **provisoriamente**, no ato da entrega de cada item (placa) pelo fornecedor (sob demanda), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas previstas no edital, na proposta da adjudicatária e demais condições estabelecidas neste Contrato;

2 - **definitivamente**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento do último mês da prestação dos serviços (dezembro de 2025).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) item(ns) será(ao) rejeitado(s) e o recebimento embargado, caso não esteja(am) em conformidade com os termos da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto (sob demanda), em valor à quantidade de placas entregues, mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “*caput*” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PEÇAS E DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ou a assegurada pelo fabricante, se maior, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, peças e todos os componentes objeto deste Contrato deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa;
- 3 – impedimento de licitar e contratar;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada **multa moratória de 0,5%, por dia útil** de atraso na entrega do objeto contratado e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, sobre o valor da nota de empenho ou da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste instrumento contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias. Ao final deste prazo, a CONTRATADA poderá estabelecer data-limite para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estipulada multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para aplicação da multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estipulada multa compensatória de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse da CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação,

conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo

para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial - NUCOM da CONTRATANTE para análise e deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail cadastrado no Portal de Compras Governamentais, ou outro que o substitua, informado formalmente na proposta apresentada durante a licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a

CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO

Diretor da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

SATLER SOARES NOGUEIRA

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF N. 11/2025

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1. Fornecimento e instalação de 06 placas em aço inox escovado gravado em baixo relevo, personalizadas, sob demanda.
- 1.1. Características técnicas: **placa em aço inox escovado, com letras pretas - silk** - gravado em baixo relevo, personalizada sob demanda. Com 04 furos.
Tamanho 65cm X 45cm

ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF N. 11/2025

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor	Valor Anual (R\$)
				por unidade demandada (R\$)	

1	Placa em Aço inox escovado, com letras pretas - Silk - gravado em baixo relevo. Com 04 furos. Tamanho 65cm X 45cm.	06	unidade	608,54	3.651,24
Valor total: R\$ 3.651,24 (Três mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)					



Documento assinado eletronicamente por **Satler Soares Nogueira, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos Eleuterio de Azevedo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/03/2025, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22395247** e o código CRC **2642A729**.